



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº.14.806.058/0001-31**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.015/2026 - FME**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.093/2026 - FME)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Av. Barão do Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba - BA, por meio do pregoeiro municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.015/2026 – FME - PARA REGISTROS DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Nº.123/06, do Decreto Municipal Nº.093, de 20 de abril de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

**INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/05/2026 – ÀS 08:00 HORAS**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 02/06/2026 – ÀS 08:00 HORAS**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 02/06/2026 – ÀS 09:00 HORAS**

**Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item**

**Modo de disputa: Aberto e Fechado**

**Local-Sítio Eletrônico: <https://blcompras.com/Home/Login>**

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual** aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para atendimento da política municipal de combate à pobreza menstrual, instituída pela Lei municipal Nº.1.664, de 09 de novembro de 2021, destinados ao fornecimento gratuito a estudantes da rede pública municipal de ensino, visando atender às demandas do fundo municipal de educação do município de Itaberaba – BA.

**1.1.** A licitação será menor valor por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3. Do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**

**1.3.1.** A presente contratação possui natureza voltada ao atendimento de política pública educacional e social, consistente na promoção da dignidade menstrual no ambiente escolar, por meio do fornecimento gratuito de absorventes higiênicos descartáveis às estudantes da rede pública municipal de ensino. A demanda decorre da implementação da política municipal de combate à pobreza menstrual, instituída pela Lei Municipal Nº.1.664, de 09 de novembro de 2021, inserindo-se, portanto, no escopo de atuação do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba (FME), responsável pela execução das ações e despesas relacionadas ao desenvolvimento da educação básica no Município.

**1.3.2.** O Fundo Municipal de Educação, instituído nos termos da legislação local e em consonância com as diretrizes da Lei Federal Nº.14.113/2020 (Fundeb) e da Lei Nº.14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é o órgão competente para planejar, coordenar e gerenciar as contratações destinadas ao atendimento das necessidades pedagógicas, sociais e de permanência escolar dos estudantes da rede pública municipal. Nesse contexto, a aquisição de absorventes higiênicos descartáveis destina-se diretamente à execução de política pública voltada à equidade de acesso e permanência na escola, justificando a centralização da gestão da Ata de Registro de Preços no âmbito do Fundo.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº.14.806.058/0001-31**  
**Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**1.3.3.** Dessa forma, justifica-se que o Fundo Municipal de Educação de Itaberaba seja o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, uma vez que a contratação visa atender às suas demandas institucionais específicas, relacionadas à implementação da política de combate à pobreza menstrual, assegurando maior controle administrativo, eficiência na distribuição dos itens, padronização dos produtos e alinhamento com o planejamento educacional do Município.

**1.3.4.** Assim, considerando que se trata de despesa diretamente relacionada à promoção da permanência escolar, à saúde e à dignidade das estudantes da rede municipal de ensino, a centralização da gestão da ata no âmbito do Fundo Municipal de Educação assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e governança nas contratações públicas, em conformidade com a Lei Nº. 14.133/2021, contribuindo para a efetividade da política pública e para a melhoria das condições de ensino no Município.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0902 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**AÇÃO:** 2.049 - Gestão de Ações da Sec. Mun. de Educação

2.071 - Gestão das Unidades de Ensino - FUNDEB

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 150000001001 - Recursos Ordinários

15400000 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos 30%

## **3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no **BLL COMPRAS** deverá ser feito no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, por meio de certificado digital.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL COMPRAS**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADAS NA LC 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E NO DECRETO MUNICIPAL 224 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

4.2.1 Em observância ao Decreto Municipal Nº. 224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº.123/2006.

4.2.2 Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual Nº.48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.

4.2.3 Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

4.2.4 A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.

4.2.5 Portanto, o Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região..

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12 Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição, ainda que comprovadamente regulares, não sendo admitida a apresentação de propostas em conjunto, tampouco a somatória de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras entre licitantes.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.7 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nº. 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Desconto ou valor unitário e total.

6.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ou Estudo técnico preliminar (quando for o caso).

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do fornecimento demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.8.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.8.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.10. Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, no pagamento do fornecimento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

fornecimento, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.15. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

6.15.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos equipamentos.

7.6.2 Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.
- 7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
- 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. Em consonância com as disposições insertas no Decreto Municipal nº 093, de 20 de abril de 2022, fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no preço válido.

7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

7.29.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.29.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. 6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.1.7. Empresas brasileiras

7.29.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 7.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.31.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093, de 20 de abril de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.11. Contiver vícios insanáveis;
- 8.12. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.13. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.14. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.15. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 8.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.17. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.17.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.17.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 8.19. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;
- 8.20. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;
- 8.21. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.22. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.23. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 8.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.26. A análise da executabilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.27. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.28. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.29. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.29.1. contiverem vícios insanáveis;
- 8.29.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.29.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 8.29.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.29.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.29.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.29, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.31. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.31.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.31.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.32. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.33. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.34. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.34.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.34.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.35. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.36. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.37. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.38. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.39. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma de licitação BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados o licitante serão convocados a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02h00horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.3. Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|      |                                                                                        |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| SG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|

|      |                                                             |
|------|-------------------------------------------------------------|
| LC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ |
|------|-------------------------------------------------------------|

9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**9.12. Qualificação Técnica:**

9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.

9.11.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.11.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.11.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.13. Documentações Complementares**

9.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;

9.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.6. O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02h00min horas, podendo ser prorrogado por igual período a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15 DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**15.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**15.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

**15.4.1.** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**15.5** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/21.

**15.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 DO REAJUSTE**

**16.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**18.1.** São obrigações do Contratante:

**18.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**18.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**18.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**18.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**18.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**18.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**18.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**18.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**18.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**18.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**18.12.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

**18.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**18.14.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**18.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**18.16.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**18.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**18.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**18.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.20.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**18.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**18.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**18.23.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**18.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

18.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **19 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **Liquidação**

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**19.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**19.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

**19.10.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**19.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**19.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**19.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.15.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**19.16.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

**19.17.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

**19.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**20.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**20.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- 20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- 20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra, quando solicitado, em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 20.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 20.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 20.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 20.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.1.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 20.3.1 advertência;
  - 20.3.2 multa;
  - 20.3.3 impedimento de licitar e contratar;
  - 20.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 20.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 20.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 20.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 20.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 20.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**20.5** A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.6** A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

**20.7** A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8** A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.9** As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

**20.10** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**20.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

**20.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no BLL COMPRAS, PNCP e no Diário do Município.

**20.15** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.16** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

**20.17** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**20.18** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.19** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20.20** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

**21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida protocolada na plataforma do BLL COMPRAS.

**21.3** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

**21.6** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

**21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.9** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**21.9.1** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

**22.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1** ANEXO I - Termo de Referência

**22.12.2** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

**22.12.3** ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

**22.12.4** ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

**22.12.5** ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

**22.12.6** ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**22.12.7** ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

**22.12.8** ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**22.12.9** ANEXO IX – Modelo de Ata de Registro de Preços

**Itaberaba – BA, 18 de maio de 2026.**

**Jaciélma Vieira Santos Silva**  
Secretária Municipal de Educação



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para atendimento da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual, instituída pela Lei Municipal nº 1.664, de 09 de novembro de 2021, destinados ao fornecimento gratuito a estudantes da rede pública municipal de ensino, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaberaba/BA., mediante Sistema de Registro de Preços.

**1.2. DOS ITENS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QUANT  | UND | V. UNIT  | V. TOTAL       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|----------|----------------|
| 1    | Absorvente higiênico descartável com abas, pacote contendo 8 (oito) unidades. Produto de uso íntimo feminino, confeccionado em material macio e antialérgico, com camada superior suave e respirável, núcleo absorvente de alta capacidade de retenção de líquidos e barreiras laterais protetoras que evitam vazamentos. Deve possuir fitas adesivas reposicionáveis para melhor fixação na roupa íntima e embalagem individual lacrada, garantindo higiene e praticidade. O produto deverá atender às normas da ANVISA e aos padrões de qualidade aplicáveis, com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. | 24.000 | PCT | R\$ 4,94 | R\$ 118.560,00 |

\* 24.000 pacotes contendo 08 (oito) unidades.

**1.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 118.560,00 (Cento e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais).

**1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

A presente demanda decorre da identificação de necessidade pública relevante, concreta e atual, relacionada à adoção de medidas institucionais voltadas ao enfrentamento de vulnerabilidades que impactam diretamente o acesso, a permanência e a participação de estudantes da rede pública municipal de ensino no ambiente escolar, especialmente sob a perspectiva da proteção de direitos, da inclusão social e da dignidade humana.

O diagnóstico que fundamenta a presente demanda parte do reconhecimento de que determinadas vulnerabilidades sociais, muitas vezes invisibilizadas nas políticas públicas tradicionais, produzem repercussões efetivas sobre a trajetória educacional de estudantes, exigindo do Poder Público atuação planejada, preventiva e estruturada para enfrentamento dessas condições.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Nesse contexto, identificou-se necessidade administrativa relacionada às condições materiais que cercam a dignidade menstrual de estudantes da rede municipal, compreendida como dimensão indissociável da proteção integral, da permanência escolar e da efetividade do direito à educação em sua acepção mais ampla.

A necessidade diagnosticada está associada à existência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que enfrentam limitações de acesso a itens essenciais de higiene menstrual, realidade que pode gerar impactos diretos e indiretos sobre frequência escolar, participação em atividades pedagógicas, bem-estar, autoestima e permanência regular no ambiente educacional.

A insuficiência ou ausência de acesso a esses insumos, para além de representar privação material, pode constituir fator de exclusão silenciosa, constrangimento e comprometimento do pleno exercício do direito à educação, circunstância que confere densidade e relevância à necessidade ora identificada.

Sob essa perspectiva, o diagnóstico realizado reconhece que a temática não se resume a demanda acessória ou periférica da gestão educacional, mas integra problemática social com reflexos concretos sobre o cotidiano escolar, exigindo consideração no âmbito do planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade pública ora caracterizada guarda relação direta com a promoção de condições adequadas para permanência escolar, compreendendo que a efetividade do processo educacional não depende exclusivamente de estruturas pedagógicas e curriculares, mas também de condições materiais mínimas que assegurem às estudantes ambiente escolar digno, inclusivo e acolhedor.

A análise da necessidade considera, ainda, que a pobreza menstrual constitui fenômeno social reconhecido como fator de vulnerabilidade com potencial repercussão sobre direitos fundamentais, o que impõe à Administração Pública atuação compatível com a magnitude do problema identificado.

O diagnóstico também se fundamenta na existência de política pública municipal específica sobre a matéria, instituída pela Lei Municipal nº 1.664/2021, cuja própria edição representa reconhecimento normativo da existência de problema público concreto que demanda respostas institucionais estruturadas.

Nesse sentido, a necessidade ora formalizada não surge de percepção abstrata ou hipótese genérica, mas decorre de contexto social e institucional previamente reconhecido pelo Município e integrado ao escopo de atuação da política educacional e de proteção social.

Sob o enfoque administrativo, constatou-se necessidade de estruturação formal da demanda para que o problema identificado seja adequadamente tratado no âmbito do planejamento da contratação, com dimensionamento técnico e abordagem compatível com sua relevância institucional.

A presente demanda também decorre do entendimento de que a permanência escolar deve ser compreendida em perspectiva ampliada, abrangendo não apenas matrícula e frequência, mas condições efetivas para participação regular das estudantes em ambiente educacional adequado.

O diagnóstico realizado evidencia que vulnerabilidades relacionadas à dignidade menstrual possuem potencial de interferir negativamente na experiência educacional, comprometendo fatores associados à aprendizagem, assiduidade, inclusão e desenvolvimento estudantil.

Constata-se, portanto, que a necessidade pública identificada possui natureza transversal, envolvendo dimensões educacionais, sociais e de proteção de direitos, o que reforça a importância de sua consideração no planejamento institucional da Administração.

A análise da necessidade também se insere em lógica preventiva, voltada à mitigação de fatores que possam produzir impactos sobre o ambiente escolar e sobre o público estudantil, evitando que situações de vulnerabilidade gerem agravamentos ou repercussões mais amplas sobre a política educacional.

No âmbito da gestão pública, o diagnóstico revela necessidade de atuação institucional orientada por planejamento e governança, afastando soluções improvisadas ou episódicas e permitindo tratamento estruturado da demanda identificada.

A necessidade em questão guarda, ainda, aderência às diretrizes de equidade e inclusão que orientam as políticas públicas contemporâneas, especialmente no reconhecimento de que desigualdades materiais específicas podem demandar respostas estatais proporcionais e focalizadas.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Observa-se que a problemática identificada possui especial relevância no contexto da proteção das estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, exigindo sensibilidade institucional para que o planejamento educacional incorpore respostas adequadas às necessidades efetivamente existentes.

O diagnóstico aponta também para necessidade de fortalecimento das condições de acolhimento e proteção no ambiente escolar, compreendendo a escola não apenas como espaço de aprendizagem, mas também como espaço de promoção de cidadania e garantia de direitos.

Sob essa perspectiva, a necessidade pública caracterizada relaciona-se com o aprimoramento das ações institucionais voltadas à redução de desigualdades e fortalecimento das condições de acesso e permanência no ensino público municipal.

A presente demanda revela-se igualmente compatível com o dever administrativo de identificar e tratar necessidades coletivas relevantes mediante instrumentos formais de planejamento, em consonância com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

A caracterização da necessidade considera também que a omissão diante de vulnerabilidades com repercussão sobre direitos educacionais pode comprometer a efetividade das políticas públicas setoriais, o que reforça a importância do adequado diagnóstico da situação.

Constata-se, portanto, que a necessidade não se limita ao fornecimento de insumo específico, mas está vinculada ao enfrentamento de problemática pública mais ampla, relacionada à proteção de estudantes, inclusão educacional e redução de vulnerabilidades sociais.

O diagnóstico produzido evidencia que a demanda possui atualidade, pertinência e relevância institucional, apresentando-se como necessidade pública concreta a ser considerada no planejamento da contratação.

Além disso, a demanda guarda integração com diretrizes de proteção social, promoção da dignidade humana e fortalecimento do ambiente escolar como espaço de equidade, acolhimento e desenvolvimento.

Diante do conjunto de elementos analisados, resta evidenciada necessidade administrativa devidamente caracterizada, fundada em diagnóstico consistente sobre vulnerabilidades existentes e sobre sua repercussão no âmbito da política educacional municipal.

Conclui-se, assim, que a presente demanda decorre de necessidade pública real, atual e juridicamente motivada, relacionada ao fortalecimento das condições de permanência escolar, enfrentamento da pobreza menstrual e promoção de direitos das estudantes da rede pública municipal de ensino, constituindo fundamento legítimo e suficiente para o prosseguimento do planejamento da contratação.

## **2. BASE LEGAL:**

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** atende aos princípios da publicidade, da competitividade e da transparência, uma vez que o meio eletrônico possibilita a participação de um número maior de fornecedores em âmbito nacional, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade ainda reduz custos operacionais, amplia a disputa em tempo real e garante maior eficiência e celeridade ao processo licitatório, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como procedimento preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

Ademais, considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de **absorventes higiênicos descartáveis**, destinados à execução da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e ao atendimento das estudantes da rede municipal de ensino, cujas especificações são usuais no mercado fornecedor, amplamente padronizadas, de fácil definição objetiva e submetidas a normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sua caracterização como **bem comum** mostra-se inequívoca, por se tratar de produto cujos padrões de qualidade, desempenho e características podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, com ampla oferta por diversos fornecedores no mercado.

Trata-se de produto com padrões técnicos objetivamente definidos, passível de descrição precisa no instrumento convocatório, o que atrai a obrigatoriedade de utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade assegura conformidade legal, ampliação da competitividade, julgamento objetivo e maior eficiência administrativa, garantindo à gestão pública de Itaberaba contratação transparente, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada às necessidades da rede municipal de ensino.

### **2.1. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto a ser contratado possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, enquadra-se como bem comum.

Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo apenas a prestação dos serviços somente quando se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento.

Ademais, considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de **absorventes higiênicos descartáveis**, destinados à execução da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e ao atendimento das estudantes da rede municipal de ensino, cujas especificações são usuais no mercado fornecedor, amplamente padronizadas, de fácil definição objetiva e submetidas a normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sua caracterização como **bem comum** mostra-se inequívoca, por se tratar de produto cujos padrões de qualidade, desempenho e características podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, com ampla oferta por diversos fornecedores no mercado.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Administração Pública nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

3.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.2. Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual nº 48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

3.3. Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

3.4. A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.

3.5. Portanto, o presente Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO**

A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal Nº.14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, consistentes no fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis destinados à execução da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no âmbito da rede municipal de ensino.

Os produtos objeto da contratação possuem características usuais no mercado fornecedor, amplamente padronizadas, de fácil definição objetiva e submetidas a normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sendo plenamente possível sua descrição clara, precisa e suficiente no instrumento convocatório. Trata-se, portanto, de objeto cuja qualidade pode ser aferida por critérios objetivos e verificáveis, enquadrando-se no conceito de bem comum previsto na legislação, o que justifica a adoção da modalidade Pregão.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme autorizado pelo art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste em item único, padronizado e homogêneo, cuja comparação entre propostas pode ser realizada de forma objetiva, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A escolha do critério de menor preço mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que não há complexidade técnica que justifique adoção de critérios como técnica e preço, sendo plenamente possível selecionar a proposta mais vantajosa com base no menor valor ofertado, desde que assegurado o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade sanitária.

Diferentemente de objetos compostos por múltiplos itens ou soluções tecnicamente complexas, a presente contratação não demanda agrupamento em lotes, uma vez que se refere a fornecimento de produto único, com identidade funcional, especificação uniforme e destinação específica, o que torna o julgamento por item a forma mais adequada e eficiente.

A adoção do menor preço por item proporciona vantagens relevantes sob o ponto de vista administrativo e econômico, permitindo maior clareza na comparação das propostas, simplificação do julgamento e maior transparência no processo licitatório.

Sob a perspectiva da economicidade, esse critério favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que estimula a competitividade entre os fornecedores e possibilita a seleção do menor preço para produto com características padronizadas.

Do ponto de vista da governança contratual, a contratação por item único reduz a fragmentação de fornecedores, simplifica o acompanhamento da execução contratual, facilita o controle de entregas e reforça a responsabilização do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Além disso, a padronização do fornecimento contribui para uniformidade dos produtos distribuídos, evitando variações qualitativas que possam comprometer o atendimento adequado das estudantes beneficiárias da política pública.

A concentração do fornecimento em único item também contribui para mitigação de riscos administrativos, especialmente quanto à divergência de qualidade entre produtos, dificuldades logísticas e conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Importa destacar que a adoção do critério de menor preço não implica qualquer flexibilização dos padrões de qualidade exigidos, uma vez que a aceitabilidade das propostas estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, requisitos sanitários e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, a proposta vencedora deverá atender plenamente às exigências mínimas de qualidade, desempenho e conformidade normativa, não sendo admitida contratação baseada exclusivamente em menor preço dissociado dos parâmetros técnicos definidos.

O critério adotado observa rigorosamente os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Dessa forma, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, revela-se técnica e juridicamente adequada ao objeto da contratação, assegurando competitividade, racionalidade administrativa, padronização do fornecimento e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Itaberaba.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

5.1. O fornecimento dos **absorventes higiênicos descartáveis** será efetuado mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba/BA, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) dias**, contados a partir do recebimento da requisição pela contratada.

5.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características de qualidade, segurança sanitária, integridade e condições de uso. A entrega em desacordo com as especificações implicará na recusa imediata por parte da Administração, sendo os itens colocados à disposição da contratada para substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e invioladas, de modo a garantir sua conservação durante o transporte, carga e descarga, devendo constar nas embalagens informações essenciais como identificação do produto, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais características exigidas pela legislação sanitária aplicável.

5.2.2. O prazo de validade dos produtos deverá ser compatível com a natureza do item, não sendo admitido o fornecimento de itens com prazo reduzido que comprometa sua utilização adequada pela Administração.

5.2.3. O local de entrega será o **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba/BA**, ou outro endereço oficial previamente designado pela Administração, sempre em horário regular de expediente.

5.3. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) dias**, contados a partir da comunicação formal da rejeição, sob pena de caracterização de atraso no cumprimento da obrigação contratual e aplicação das penalidades previstas.

5.4. Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento e quaisquer outros custos logísticos, correrão integralmente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

5.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos que estejam em desacordo com a proposta apresentada, com as especificações técnicas exigidas ou com as condições contratuais estabelecidas, devendo tal ocorrência ser formalmente registrada e comunicada à contratada, sem que lhe assista direito a indenização.

5.6. Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias vigentes e apresentar condições adequadas de uso, não sendo admitidos itens com defeitos, avarias, contaminação, irregularidades na embalagem ou qualquer característica que comprometa sua finalidade.

5.7. A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou inadequações, devendo proceder à substituição sempre que constatada qualquer inconformidade, independentemente de culpa.

5.8. Considerando a natureza do objeto, não se aplica garantia convencional prolongada como em bens permanentes, devendo, contudo, ser assegurada a qualidade, integridade e conformidade dos produtos no momento da entrega e durante seu prazo de validade, conforme exigências sanitárias e contratuais.

5.9. O recebimento dos produtos dar-se-á em duas etapas:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- **Recebimento provisório**, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação inicial das condições das embalagens;
- **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, podendo a Administração rejeitar itens que apresentem qualquer irregularidade.

5.10. O cumprimento das condições de entrega constitui obrigação essencial da contratada, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Dessa forma, as condições ora estabelecidas visam assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade dos produtos entregues e a efetiva execução da política pública a que se destina a contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A dotação orçamentária é pertencente ao orçamento do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, estando devidamente prevista no PPA, LDO e LOA vigentes, a saber:

Unidade - 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação - 2.049 - Gestão de Ações da Sec. Mun. de Educação

Elemento - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso - 150000001001 - Recursos Ordinários

A vinculação orçamentária assegura que a futura despesa será suportada por recursos regularmente consignados ao Fundo Municipal de Educação, preservando o equilíbrio fiscal e a conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis, não se identificando, nesta fase, óbice orçamentário à continuidade do planejamento da demanda.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os limites e condições previstos na legislação aplicável, em especial o disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo dos contratos decorrentes da presente licitação será de **1 (um) ano**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração e desde que comprovada a vantagem para o serviço público.

7.3. A vigência dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 deverá observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a **disponibilidade dos créditos orçamentários** e a previsão no **Plano Plurianual (PPA)**, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da referida Lei. Alternativamente, admite-se a inscrição em restos a pagar, desde que as despesas sejam devidamente empenhadas até 31 de dezembro do exercício em curso.

7.4. A Administração Pública poderá celebrar contratos com vigência de até **5 (cinco) anos**, nos casos de fornecimentos contínuos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a sua vantajosidade, assegurada a compatibilidade com as leis orçamentárias e com a capacidade financeira do ente público contratante.

## **8. DO RECEBIMENTO DOS BENS**

8.1. Os bens serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação do bem ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação pelo Setor Competente.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata de registro de preço.

**9. GARANTIA DO CONTRATO:**

( X ) Não exigível

( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

**10. DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO:**

10.1. Não poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIOS, visto que o objeto (aquisição de absorventes) não demanda alta complexidade técnica, vultosos investimentos ou integração de especialidades que justifiquem a associação de empresas. A vedação não restringe a competitividade, uma vez que há ampla oferta no mercado capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

10.1.1. A presente justificativa refere-se à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que tem por objeto a Aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para atendimento da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual, instituída pela Lei Municipal nº 1.664, de 09 de novembro de 2021, destinados ao fornecimento gratuito a estudantes da rede pública municipal de ensino, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaberaba/BA.

Ressalte-se que a decisão de admitir ou vedar consórcios em certames licitatórios é prerrogativa do administrador, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que outorgou discricionariedade ao ente público para disciplinar a matéria em seus instrumentos convocatórios.

A jurisprudência consolidada das Cortes de Contas indica que a formação de consórcios deve ser excepcional e reservada a hipóteses em que o objeto licitado envolva vulto econômico elevado ou alta complexidade técnica, de modo a justificar a “junção de esforços” empresariais como condição para a adequada satisfação do interesse público.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu, em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, que:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

No caso em análise, a contratação pretendida não apresenta grau de complexidade técnica que justifique a participação conjunta ou consorciada de empresas. O objeto consiste na Aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para atendimento da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual, instituída pela Lei Municipal nº 1.664, de 09 de novembro de 2021, destinados ao fornecimento gratuito a estudantes da rede pública municipal de ensino, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaberaba/BA.

Os **absorventes higiênicos descartáveis** objeto da contratação possuem características padronizadas, com especificações usuais de mercado relacionadas à composição, capacidade de absorção, formato, presença de abas e acondicionamento em embalagens apropriadas, observando-se as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis. Trata-se de produto amplamente disponível no mercado fornecedor, cuja fabricação e comercialização constituem atividade ordinária no setor de higiene pessoal. Não há particularidades técnicas, logísticas ou operacionais que justifiquem a divisão do objeto



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

entre múltiplos fornecedores ou a execução consorciada. Uma única empresa, devidamente habilitada e com capacidade de fornecimento compatível com o quantitativo estimado, mostra-se plenamente apta a executar integralmente o objeto, atendendo às exigências de qualidade, regularidade do abastecimento e conformidade sanitária previstas no edital, inexistindo, portanto, justificativa técnica ou econômica para fracionamento da contratação.

A vedação, portanto, não implica qualquer restrição indevida à competitividade. Pelo contrário, tende a ampliá-la, na medida em que incentiva a participação individual de um número maior de licitantes, evitando que empresas que poderiam concorrer entre si optem por se unir em consórcio, reduzindo artificialmente o universo de competidores.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu essa lógica no Acórdão nº 566/2006-Plenário, ao consignar que:

“A participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade”  
e que sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante.”

A doutrina igualmente confirma esse entendimento ao ressaltar que, em objetos de execução ordinária, a admissão de consórcios pode, em verdade, retratar mera composição entre potenciais concorrentes, reduzindo a disputa em vez de ampliá-la.

Como leciona Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477):

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados; em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tomam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.”

Assim, diante da natureza do objeto, do grande número de empresas aptas a executá-lo isoladamente e da necessidade de resguardar a competição efetiva no certame, o Município de Itaberaba opta por vedar a participação de empresas em consórcio. Trata-se de medida que prestigia os princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a lisura e a eficiência do procedimento licitatório.

10.2. Da mesma forma, não será admitida a participação de COOPERATIVAS, tendo em vista a natureza do objeto, que exige fornecedores com fins empresariais, capacidade de emissão de nota fiscal eletrônica, garantia técnica e atendimento pós-venda. Assim, a participação de cooperativas não se mostra adequada ao fornecimento de absorventes.

10.3. Dessa forma, a participação será restrita a pessoas jurídicas de direito privado, que atendam às exigências editalícias, assegurando competitividade, eficiência, economicidade e plena execução do objeto contratual.

## **11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

11.1 A fiscalização será exercida por Edna Santana de Jesus Calmon, formalmente designado para o acompanhamento do fornecimento dos materiais, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.7 . A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

11.11. Todas as orientações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, garantindo o regular fornecimento.

11.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **PREPOSTO**

11.14. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.15. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

11.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

11.17. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

11.23 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

11.24 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

11.26 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.27 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

## **12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução contratual será realizada por equipe especialmente designada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, a qual terá como atribuição acompanhar, verificar e atestar a conformidade do fornecimento com as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A equipe de fiscalização terá poderes para:

- Realizar inspeções periódicas in loco, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento;
- Solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais à contratada sempre que necessário;
- Registrar ocorrências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- Recomendar a aplicação de sanções administrativas, caso constatadas irregularidades, comunicando imediatamente à autoridade competente.

A designação formal dos fiscais será feita por ato administrativo expedido pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, devendo o documento indicar expressamente os nomes, cargos e matrículas dos servidores responsáveis.

Compete ainda à equipe de fiscalização elaborar relatórios circunstanciados, assinados por todos os membros, a serem juntados ao processo administrativo do contrato, de forma a assegurar a transparência, o controle interno e a regularidade da execução.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **13.1. DA LIQUIDAÇÃO:**

- a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto contratual, conforme este Termo de Referência.
- b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**13.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**13.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Estadual, a Certidão Municipal, a Certidão FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:**

- a) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada (**art. 92, XIV, XVI e XVII**):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) 18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Municipal e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

15.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante (**art. 92, X, XI e XIV**):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.

**17. DAS PENALIDADES:**

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que: 8.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;

- a) dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dá causa à inexecução total do contrato;
- c) deixa de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013

A lei considera responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos que causem prejuízo à Administração Pública. Entre os atos destacados, podemos citar:

1. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.
2. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.
3. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

4. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.
5. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

17.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

17.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de "a" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ) deste Termo de Referência, e





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; /. impedimento de licitar e contratar/. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999 (processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal).

17.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

17.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.19. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## **18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

## **18.2. Exigências de habilitação**

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## **18.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **18.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - i. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **18.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.6.1. Será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

- h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- i) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**18.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**18.8. Documentações Complementares**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- f) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- g) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- h) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
- i) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- j) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

19.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

**20. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação, destinada à aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para execução da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual, encontra-se plenamente alinhada aos instrumentos formais de planejamento da Administração Pública, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 consolidou o planejamento como eixo estruturante das contratações públicas, especialmente em seus arts. 12 e 18, exigindo que toda contratação seja precedida de diagnóstico técnico fundamentado, compatibilização com os instrumentos orçamentários e integração com as diretrizes institucionais da Administração. Nesse contexto, a presente



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

demanda não decorre de iniciativa isolada, mas de necessidade institucional inserida no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação está diretamente vinculada à Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual, instituída pela Lei Municipal nº 1.664/2021, cuja execução exige a adoção de medidas concretas e contínuas para assegurar o acesso a itens essenciais de higiene menstrual às estudantes da rede pública municipal de ensino.

Trata-se, portanto, de contratação que não possui caráter eventual ou acessório, mas integra política pública estruturada, com reflexos diretos sobre permanência escolar, inclusão social, dignidade humana e proteção de estudantes em situação de vulnerabilidade.

O alinhamento da contratação com o planejamento institucional também se evidencia pelo fato de a demanda ter sido formalmente identificada, analisada e estruturada por meio do Estudo Técnico Preliminar, instrumento que materializa a etapa de planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021.

O Plano Anual de Contratações (PCA) do Município encontra-se em fase de elaboração e consolidação, sendo a presente contratação compatível com as diretrizes que orientam sua formação, especialmente no que se refere à organização das demandas, racionalização das aquisições e fortalecimento do planejamento prévio.

Ainda que o PCA não esteja integralmente formalizado, a presente contratação observa sua lógica estruturante, na medida em que decorre de necessidade previamente diagnosticada, com definição de quantitativos, estimativa de valor, análise de mercado e identificação dos riscos associados.

Esse alinhamento contribui para maior previsibilidade administrativa, organização dos fluxos internos, melhor distribuição de responsabilidades entre os setores envolvidos e redução de riscos de contratações emergenciais ou fragmentadas.

Sob o aspecto orçamentário, a contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento financeiro do Município, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que asseguram suporte à execução da despesa pública.

A vinculação da contratação a esses instrumentos demonstra que a futura despesa está inserida no planejamento fiscal e nas prioridades governamentais, garantindo sustentabilidade financeira e regularidade orçamentária.

No campo da governança pública, o alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional reforça a atuação coordenada da Administração, permitindo maior controle interno, rastreabilidade das decisões e acompanhamento pelos órgãos de controle externo.

A integração da contratação ao planejamento também contribui para mitigação de riscos de sobreposição de demandas, duplicidade de despesas ou fragmentação indevida do objeto, atendendo às exigências legais e aos entendimentos dos órgãos de controle.

Sob a perspectiva das políticas educacionais, a contratação se alinha às ações voltadas à permanência escolar, equidade no acesso à educação e promoção de condições adequadas de permanência das estudantes no ambiente escolar.

A medida também dialoga com políticas públicas de proteção social e inclusão, reforçando o papel da educação como instrumento de promoção de cidadania e redução de desigualdades.

Além disso, o planejamento prévio da contratação contribui para maior eficiência administrativa, ao permitir organização do fornecimento, definição de cronogramas, controle de estoques e melhor gestão dos recursos públicos.

A consolidação da demanda em contratação estruturada também evita aquisições fragmentadas ao longo do exercício financeiro, reduzindo custos indiretos, riscos jurídicos e perda de economicidade.

Sob o prisma da eficiência, o alinhamento entre necessidade, planejamento e execução contratual tende a reduzir retrabalho, otimizar procedimentos e fortalecer cultura administrativa orientada a resultados.

A contratação também se mostra alinhada à lógica de governança trazida pela Lei nº 14.133/2021, ao evidenciar integração entre planejamento técnico, previsão orçamentária e futura execução contratual.

Importa destacar que o planejamento adequado da contratação contribui para maior segurança jurídica do processo, ao assegurar fundamentação técnica, motivação administrativa e coerência entre necessidade e solução adotada.

A solução concebida também revela alinhamento com a experiência administrativa anterior do Município, que já realizou fornecimento pontual do objeto, agora estruturado de forma planejada e contínua.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Por fim, a presente contratação integra estratégia institucional voltada ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e sociais do Município, demonstrando coerência entre diagnóstico técnico, planejamento governamental e futura implementação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional, orçamentário e estratégico da Administração Pública, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e reforçando o compromisso com gestão responsável, estruturada e orientada à efetividade das políticas públicas.

## **21. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A presente contratação, destinada à aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para execução da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual, apresenta benefícios de natureza social, educacional, administrativa e institucional, cuja relevância ultrapassa o fornecimento de material de consumo, alcançando diretamente a efetividade de política pública voltada à promoção de direitos e à redução de vulnerabilidades.

O primeiro benefício a ser destacado consiste na **promoção da dignidade menstrual**, assegurando às estudantes da rede pública municipal acesso a insumo essencial de higiene, reconhecido como direito básico e indispensável à proteção da saúde, bem-estar e integridade das beneficiárias.

A contratação também contribui de forma significativa para o **fortalecimento das condições de permanência escolar**, na medida em que reduz barreiras relacionadas à ausência de acesso a produtos de higiene menstrual, fator que pode ocasionar faltas recorrentes, constrangimentos e prejuízos ao processo de aprendizagem.

Sob a perspectiva educacional, os benefícios projetam-se na **melhoria da frequência escolar e da participação das estudantes**, promovendo ambiente mais inclusivo, acolhedor e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Outro benefício relevante refere-se à **redução das desigualdades sociais no ambiente escolar**, ao garantir acesso equitativo a itens essenciais, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A contratação também viabiliza a **efetiva implementação da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual**, transformando diretrizes legais em ação concreta e contínua, assegurando maior alcance e efetividade da política pública instituída.

No campo da saúde e do bem-estar, a disponibilização regular dos produtos contribui para **promoção de condições adequadas de higiene menstrual**, prevenindo o uso de materiais inadequados e reduzindo riscos associados à saúde das estudantes.

Sob o prisma institucional, a contratação fortalece a atuação do Município na execução de políticas públicas com enfoque em equidade, proteção social e promoção de direitos fundamentais, evidenciando compromisso com a qualidade do serviço público educacional.

A medida também contribui para o **fortalecimento do ambiente escolar como espaço de inclusão e cidadania**, ampliando o papel da escola para além da dimensão pedagógica, incorporando ações de cuidado e proteção social.

Do ponto de vista administrativo, a contratação estruturada e planejada permite **maior organização do fornecimento**, com definição de cronogramas, controle de estoques e regularidade do abastecimento, reduzindo riscos de descontinuidade da política pública.

Há também benefício associado à **padronização dos produtos fornecidos**, assegurando uniformidade de qualidade, previsibilidade na distribuição e maior controle da execução contratual.

Sob a ótica da economicidade, a contratação planejada tende a **reduzir custos indiretos**, evitar aquisições emergenciais e possibilitar melhor racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Outro benefício relevante consiste na **mitigação de riscos de desabastecimento**, assegurando continuidade do atendimento e estabilidade na execução da política pública ao longo do período letivo.

A contratação também contribui para **fortalecimento da governança pública**, ao ser precedida de planejamento técnico estruturado, análise de riscos, estimativa fundamentada e alinhamento com os instrumentos orçamentários.

No âmbito do controle interno e externo, a contratação estruturada proporciona **maior rastreabilidade dos atos administrativos**, transparência e conformidade com as exigências legais e normativas.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

Sob a perspectiva estratégica, a solução reforça a integração entre políticas educacionais e ações de proteção social, ampliando a capacidade institucional de resposta às necessidades da comunidade escolar.

Além dos benefícios materiais e operacionais, a contratação possui importante dimensão simbólica, ao reconhecer a dignidade menstrual como componente legítimo das políticas públicas educacionais e de inclusão social.

Dessa forma, os principais benefícios esperados podem ser sintetizados nos seguintes eixos:

- promoção da dignidade menstrual das estudantes;
- fortalecimento da permanência e frequência escolar;
- redução de desigualdades e vulnerabilidades sociais;
- melhoria das condições de higiene, saúde e bem-estar;
- efetivação da política pública instituída em lei municipal;
- organização e regularidade do abastecimento;
- racionalidade administrativa e melhor gestão dos recursos públicos;
- fortalecimento da governança e do planejamento institucional;
- ampliação da inclusão e da equidade no ambiente educacional;
- prevenção de descontinuidade do atendimento ao público beneficiário.

Em síntese, a contratação ora proposta não se limita ao fornecimento de insumos, mas constitui medida estruturante de política pública, com impactos diretos sobre a dignidade, a permanência escolar, a inclusão social e a qualidade do serviço público educacional.

Conclui-se, assim, que os benefícios decorrentes da contratação são amplos, relevantes e alinhados ao interesse público, justificando sua implementação de forma planejada, contínua e juridicamente estruturada, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Com fundamento no levantamento de mercado realizado e na análise comparativa das alternativas juridicamente admissíveis e operacionalmente viáveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, verifica-se, em avaliação preliminar, que a solução que melhor atende ao interesse público consiste na **aquisição de absorventes higiênicos descartáveis por meio de procedimento próprio de contratação**, estruturado em item único, com especificações técnicas padronizadas e fornecimento destinado à execução da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual.

A solução delineada mostra-se a mais aderente à necessidade diagnosticada por possibilitar à Administração definir, de forma objetiva e controlada, requisitos de qualidade, padrões mínimos do produto, quantitativos estimados, condições de fornecimento, critérios de recebimento e mecanismos de fiscalização compatíveis com a finalidade pública da contratação.

A opção por procedimento próprio revela-se mais adequada em razão do grau de controle que confere à Administração quanto às especificações dos produtos, à regularidade do abastecimento, à padronização dos itens fornecidos e à segurança na execução da política pública, especialmente diante da sensibilidade social do objeto.

A solução concebida compreende o fornecimento de **absorventes higiênicos descartáveis, tipo externo, com abas, em embalagem contendo 08 unidades**, observadas as especificações técnicas e qualitativas a serem consolidadas no Termo de Referência, destinados ao atendimento das estudantes beneficiárias da rede pública municipal de ensino.

A estruturação da contratação em item único decorre da natureza homogênea do objeto e da inexistência de elementos que justifiquem parcelamento material da solução, sendo o fornecimento concebido como solução integrada, padronizada e funcionalmente indivisível.

A solução proposta contempla não apenas a aquisição do bem em si, mas o conjunto de elementos necessários ao adequado atendimento da demanda institucional, compreendendo padronização dos itens, regularidade do fornecimento, qualidade mínima exigida, logística de entrega e mecanismos de controle e fiscalização contratual.

Sob a perspectiva operacional, a solução pressupõe fornecimento planejado e contínuo, em condições compatíveis com o abastecimento necessário à execução da política pública, de modo a evitar descontinuidade do atendimento, insuficiência de estoque ou fornecimento irregular.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

A concepção da solução também considera a necessidade de que os produtos atendam a requisitos sanitários, funcionais e qualitativos mínimos, assegurando adequação ao uso a que se destinam e proteção ao público beneficiário.

No aspecto logístico, a solução envolve fornecimento em condições adequadas de transporte, armazenamento e entrega, preservando integridade dos produtos e compatibilidade com as rotinas administrativas de recebimento e distribuição da unidade gestora.

A solução como um todo foi concebida em perspectiva de atendimento integral da necessidade pública identificada, não se restringindo à simples aquisição de material de consumo, mas estruturando mecanismo administrativo apto a viabilizar a execução regular da política pública correspondente.

Sob o enfoque da economicidade, a solução mostra-se compatível com busca de maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, ao permitir contratação planejada, padronização do fornecimento e mitigação de riscos associados a aquisições fragmentadas ou soluções improvisadas.

A opção pela solução identificada também se fundamenta na maior capacidade de fiscalização contratual, permitindo à Administração acompanhar qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento das condições pactuadas e observância dos padrões estabelecidos para execução do objeto.

A solução proposta apresenta, ainda, maior aderência aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequada à necessidade diagnosticada.

Em comparação com outras alternativas examinadas no levantamento de mercado, a solução selecionada apresenta melhor equilíbrio entre controle administrativo, segurança jurídica, regularidade do fornecimento, padronização dos produtos e atendimento das necessidades específicas da política pública municipal.

Também se destaca como vantagem da solução proposta a possibilidade de definição de critérios objetivos de qualidade e desempenho dos itens, mitigando riscos de fornecimento inadequado ou incompatível com os padrões desejados pela Administração.

A solução contempla, ainda, mecanismos de recebimento, controle e fiscalização que permitam aferição da conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas, reforçando segurança e efetividade da contratação.

Sob a ótica estratégica, a solução mostra-se alinhada às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Educação e às ações voltadas à permanência escolar, inclusão e proteção social, revelando coerência com os objetivos da política pública envolvida.

Diante do conjunto dos elementos analisados, conclui-se que a solução proposta, consistente na contratação para aquisição padronizada de absorventes higiênicos descartáveis, por procedimento próprio, em item único e fornecimento estruturado, apresenta-se como alternativa mais vantajosa e adequada para atendimento da necessidade pública identificada, constituindo solução integrada, eficiente e compatível com o interesse público.

### **23. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A definição dos requisitos da futura contratação decorre do diagnóstico institucional realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza do objeto pretendido, a finalidade pública a que se destina, o público beneficiário da política pública e a necessidade de assegurar fornecimento adequado de insumos essenciais à execução da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual.

Os parâmetros estabelecidos nesta seção possuem caráter orientador e preliminar, destinando-se a subsidiar a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, do Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que a futura contratação observe padrões mínimos de qualidade, segurança, adequação sanitária, regularidade do fornecimento e conformidade normativa.

Considerando que o objeto se refere ao fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis, reconhecidos como bens essenciais no âmbito da política pública municipal pertinente, os requisitos da contratação devem refletir critérios de qualidade do produto, desempenho funcional, segurança sanitária, padronização técnica e adequação ao uso a que se destinam.

A definição desses requisitos busca mitigar riscos relacionados ao fornecimento de produtos inadequados, de baixa qualidade ou incompatíveis com as condições mínimas necessárias ao atendimento digno e seguro do público beneficiário, além de garantir maior eficiência e segurança na execução da futura contratação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

### **23.1 Requisitos de Habilitação**

A futura contratada deverá comprovar atendimento integral às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais condições legalmente exigíveis para contratação com a Administração Pública.

No tocante à qualificação técnica, deverá ser demonstrada aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto pretendido, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem fornecimento anterior compatível em características, quantitativos e natureza com a demanda.

A qualificação técnica deverá evidenciar capacidade operacional para fornecimento regular dos itens, cumprimento de prazos de entrega, atendimento das especificações técnicas e observância das exigências sanitárias aplicáveis ao produto.

Quando aplicável, poderão ser exigidos documentos que demonstrem regularidade do fabricante, origem do produto, registro ou regularidade sanitária perante os órgãos competentes, além de declarações ou certificações que comprovem conformidade do item ofertado com padrões técnicos e sanitários exigíveis.

Os documentos técnicos eventualmente exigidos deverão guardar correspondência com a marca e produto efetivamente ofertados, não sendo admitidos documentos genéricos ou desvinculados do item proposto, de forma a assegurar coerência técnica, autenticidade documental e segurança da futura contratação.

### **23.2 Requisitos Funcionais**

Os absorventes higiênicos descartáveis deverão ser do tipo externo, com abas, em pacote contendo 08 (oito) unidades, observadas as especificações mínimas definidas pela Administração para adequado atendimento da demanda.

Os produtos deverão apresentar características funcionais compatíveis com sua finalidade de uso, assegurando capacidade adequada de absorção, conforto, proteção contra vazamentos e fixação segura, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades do público beneficiário.

Os absorventes deverão possuir composição e estrutura que proporcionem uso seguro e adequado, com barreiras de proteção laterais por meio de abas, superfície confortável ao contato e desempenho compatível com utilização regular.

Deverão ser novos, íntegros, embalados adequadamente, livres de avarias, defeitos, violação ou comprometimento de sua integridade física, observadas as condições de armazenamento, transporte e conservação do produto.

As embalagens deverão conter identificação do fabricante, composição, quantidade de unidades, lote, data de fabricação, prazo de validade, orientações de uso e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

Os itens fornecidos deverão apresentar padrão uniforme de qualidade, não sendo admitidos produtos com variações que comprometam desempenho, segurança ou adequação ao uso.

### **23.3 Requisitos Não Funcionais**

Os produtos deverão atender às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos para produtos dessa natureza.

Os materiais empregados em sua composição deverão ser adequados ao uso pretendido, não podendo apresentar características que comprometam conforto, segurança ou integridade do produto durante sua utilização.

Os absorventes deverão apresentar qualidade compatível com uso regular, resistência estrutural mínima do produto durante utilização e desempenho condizente com sua finalidade, evitando falhas prematuras, desprendimentos ou inadequações funcionais.

Deverá ser observada a validade adequada dos produtos no momento do fornecimento, vedando-se entrega de itens próximos ao vencimento ou em condições que possam comprometer o aproveitamento integral do material pela Administração.

A futura contratação deverá assegurar padronização dos itens fornecidos, evitando divergências qualitativas entre lotes ou entregas que comprometam uniformidade e confiabilidade do abastecimento.

A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos sejam novos, próprios para consumo, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações contratuais e exigências sanitárias cabíveis.

### **23.4 Requisitos de Recebimento, Controle e Desempenho**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

O recebimento provisório deverá contemplar verificação das condições das embalagens, integridade dos produtos, conferência de quantitativos, especificações técnicas contratadas, prazo de validade e conformidade documental do fornecimento.

O recebimento definitivo ficará condicionado à confirmação de que os itens entregues correspondem às especificações estabelecidas, bem como à verificação de sua qualidade, regularidade sanitária e adequação ao uso pretendido.

Constatada desconformidade técnica, qualitativa ou quantitativa, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos fornecidos, determinando substituição imediata sem ônus adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A futura contratação deverá prever mecanismos de controle que assegurem correspondência entre o produto ofertado e o efetivamente entregue, evitando substituições indevidas, redução de padrão de qualidade ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas.

Deverão ser observados mecanismos mínimos de controle de desempenho do fornecimento, incluindo conferência de regularidade das entregas, conformidade dos lotes e manutenção dos padrões de qualidade exigidos durante a execução contratual.

Os requisitos aqui estabelecidos buscam assegurar que a futura contratação atenda não apenas à necessidade de aquisição do objeto, mas às condições mínimas de qualidade, segurança, regularidade e adequação indispensáveis à efetiva execução da política pública a que se destina.

#### **24. DAS AMOSTRAS**

24.1. Com a finalidade de assegurar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência, a Administração poderá exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a apresentação de **amostra dos absorventes higiênicos descartáveis** objeto da contratação.

24.2. A exigência de amostras possui caráter técnico e visa verificar, de forma prática e objetiva, a qualidade, funcionalidade, integridade, segurança e adequação dos produtos às condições mínimas exigidas pela Administração, não se confundindo com etapa de habilitação, mas integrando o procedimento de julgamento da proposta.

24.3. A amostra deverá ser apresentada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal do Agente de Contratação ou da Comissão responsável, podendo esse prazo ser ajustado mediante justificativa e conveniência administrativa.

24.4. A amostra deverá ser entregue em sua **embalagem original**, devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

24.5. A análise da amostra será realizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com apoio de profissionais da área de saúde, quando necessário, considerando a natureza do objeto.

24.6. A avaliação técnica da amostra observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência;
- presença de abas e adequação ao uso externo;
- capacidade de absorção compatível com a finalidade do produto;
- integridade e resistência do material;
- conforto e aderência;
- qualidade dos componentes (camadas, cobertura, adesivo);
- adequação da embalagem e das informações obrigatórias;
- prazo de validade compatível com o fornecimento;
- ausência de odores, defeitos ou irregularidades visíveis.

24.7. Caso a amostra seja considerada **em desconformidade**, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de nova amostra, nas mesmas condições estabelecidas.

24.8. A aprovação da amostra constitui condição para a aceitação definitiva da proposta, não eximindo, contudo, a contratada da responsabilidade de fornecer produtos idênticos aos aprovados durante toda a execução contratual.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

24.9. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução do contrato, realizar verificações adicionais para assegurar que os produtos entregues correspondam à amostra aprovada, podendo rejeitar itens que apresentem divergência de qualidade ou especificação.

24.10. As amostras apresentadas poderão ser retidas pela Administração para fins de controle e comparação durante a execução contratual, não sendo objeto de pagamento ou ressarcimento ao licitante.

24.11. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desacordo com as exigências previstas, implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. A exigência de amostras será aplicada de forma proporcional e justificada, observando os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.13. O procedimento de análise das amostras será devidamente registrado em relatório técnico, assegurando transparência, motivação das decisões e rastreabilidade dos atos administrativos.

Dessa forma, a exigência de amostras configura mecanismo de controle de qualidade e mitigação de riscos, contribuindo para assegurar que os produtos fornecidos atendam às condições necessárias à adequada execução da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual.

Itaberaba, Estado da Bahia, 06 de maio de 2026.

José Carlos Silva

Coordenador do Fundo Municipal de Educação

Aprovo este Termo de Referência.

Itaberaba/Ba, 06 de maio de 2026.

Jaciélma Vieira Santos Silva  
Secretária Municipal de Educação



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº.14.806.058/0001-31**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

|                                                 |                            |                           |
|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026</b> |                            |                           |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                            |                            |                           |
| <b>CNPJ:</b>                                    | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> |                           |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                |                            |                           |
| <b>TELEFONE:</b>                                |                            | <b>EMAIL:</b>             |
| <b>BANCO (NOME/Nº)</b>                          | <b>AGÊNCIA Nº:</b>         | <b>CONTA CORRENTE Nº:</b> |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>          |                            |                           |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------|--------|----------------|-------------|
| 1    |               |      |        |                |             |
| 2    |               |      |        |                |             |
| 3    |               |      |        |                |             |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº.14.806.058/0001-31**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX**  
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o  
**MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

**CONTRATO Nº XXX/20XX**

O **Município de XXXXXXXX** através da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXX**(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXX**(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico/RP nº 0XX/20XX** e **Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Registro de Preços para eventual aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.
- 1.3. Tabela do fornecimento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |            |                |             |
| 2    |               |            |                |             |
| 3    |               |            |                |             |
| ...  |               |            |                |             |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX contados do(a) XXXXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

- 3.1. O regime de execução dos fornecimentos a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Servidora Uilma dos Santos Sampaio Cales, do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**5.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.8.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**5.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente entregue.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

**7.2.** Os equipamentos serão entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

**7.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

**7.2.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.3.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**7.3.3.** Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.5.** Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

**7.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.5.4.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.13.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

**7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.**

7.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento,, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de .....% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
  - (2) compensatória de .....% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**14.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado ao CONTRATADO:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**19.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Representante Legal

**EMPRESA CONTRATADA**  
Rep. Legal;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no  
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a  
empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência  
Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213,  
de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA  
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITABERABA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim( )**

**Não ( )**

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX**

**Nº XXX/20XX**

O **Município de XXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXX(cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº XXX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXXXXXX, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**(Planilha)**

**3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4.0 VALIDADE DA ATA**

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

#### **5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº. 14.806.058/0001-31**

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**XXXXXXX - BA, XX de \_\_\_\_\_ de 20XX.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL**